LEI Nº 396 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

"Altera o Anexo II da Lei nº 393 de 29 de novembro de 1988, de que trata o artigo 17 da Lei nº 364 de 05 de dezembro de 1987."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Anexo II da Lei nº 393 de 29 de novembro de 1988, de que trata o artigo 17 da Lei nº 364 de 05 de dezembro de 1987.

Artigo 2º - O anexo de que trata o artigo anterior, faz parte integrante desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de dezembro de 1988.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de dezembro de 1988.-

JOSE ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/EXPEDIENTE

ANEXO II - LEI Nº 396 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

ESCALA DE SALÁRIOS

Referência		Salários Mensais
1	Cz$	54.000,oo
2	Cz$	58.000,oo
3	Cz$	60.000,oo
4	Cz$	71.000,oo
5	Cz$	78.000,oo
6	Cz$	81.000,oo
7	Cz$	104.000,oo
8	Cz$	107.000,oo
9	Cz$	129.000,oo
10	Cz$	143.000,oo
11	Cz$	153.000,oo
12	Cz$	156.000,oo
13	Cz$	177.000,oo
14	Cz$	208.000,oo
15	Cz$	211.000,oo

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
PREFEITO MUNICIPAL